



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ANÁLISE

Análise nº 14/2025/SESAU-GECOMP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de contratação de serviço especializado de Cirurgias Pediátricas, contemplando todas suas classificações e áreas atinentes à especialidade pediátrica, com assistência e vigilância clínica pré e pós operatório (consulta inicial, ato cirúrgico, acompanhamento de evolução diária, alta hospitalar e demais procedimentos pertinentes), para fins terapêuticos, diagnóstico e cirúrgico de forma complementar, visando atender as demandas do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), Hospital Regional de Cacoal (HRC), os pacientes da Neonatologia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), Policlínica Oswaldo Cruz (POC) e a fila de cirurgias eletivas de responsabilidade do (CAIS-GERREG), por um período de 01 (um) ano nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço ofertado pela proponente **INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** através da Proposta (SEI nº 0056363094), a partir do Termo de Referência (SEI nº 0054184205) neste processo administrativo.

Considerando ainda a empresa **RONMED SERVIÇOS MÉDICOS DE RONDÔNIA** detentora da 1ª colocação do Grupo I foi **INABILITADA**, e em seguida a empresa **MEDICAL ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA** detentora da 2ª colocação do Grupo I foi **INABILITADA**, houve a convocação da 3ª melhor classificada, sendo a empresa **S MONTEIRO SENA** que também foi **INABILITADA**, neste sentido, houve a convocação da 4ª melhor classificada, sendo a empresa **INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

Posto isto.

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço, prazo de validade da proposta em conformidade com item 15.1 do Termo de Referência.

A empresa **INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, apresentou proposta no valor a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR POR GRUPO I			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.434.557/0001-05	R\$ 615.598,20
2	INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.434.557/0001-05	R\$ 1.251.716,34
3	INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.434.557/0001-05	R\$ 1.251.716,34
4	INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.434.557/0001-05	R\$ 1.251.716,34
5	INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.434.557/0001-05	R\$ 1.251.716,34
6	INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	09.434.557/0001-05	R\$ 820.800,00
TOTAL			R\$ 6.443.263,56

Desta forma, e considerando que a proposta de preços encontra-se devidamente correta, bem como os valores unitários. Em análise ao lance ofertado durante o certame o valor total apresentado pela licitante no Grupo I de **R\$ 6.443.263,56 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)** é inferior ao valor do último lance ofertado atendendo ao previsto no item 8.3.1 do instrumento convocatório do pregão eletrônico, carecendo apenas de negociação do item 1, 2, 3, 4 e 5 decorrente do desconto concedido, para fins de ajuste no sistema comprasnet.

Desta forma, quanto a proposta de preços apresentada, atende as exigências previstas em contratação licitatório pela Administração Pública.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, **sendo regime CLT ou Pejotização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Considerando a análise verifica que foi alocado valores para remuneração e para o módulo referente aos custos indiretos, lucros e tributos.

A licitante apresentou percentuais de até **até 4,98% para Custos Indiretos e 10% para Lucro em suas planilhas**. A Secretaria Estadual de Saúde utilizou como base na sua estimativa os percentuais previstos no [Caderno Técnico do serviço de limpeza para o estado de Rondônia](#), é importante destacar que tal percentual pode sim variar, considerando dados do estudo técnico produzido pelo [Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89 que utiliza tais percentuais de Custos Indiretos \(5,00%\) e Lucro \(10%\)](#), **desta forma os percentuais apresentados encontram-se dentro de margem utilizada em outras Administrações Públicas.**

Considerando os percentuais alocados para tributos, percebe-se que a empresa não é optante pelo regime do Simples Nacional (SEI nº 0056217160) desta forma os percentuais apresentados enquadra-se como empresa em regime de lucro presumido, conforme ainda demais documentos contábeis encaminhados (SEI nº 0056363094).

Considerando demais módulos dispensados visto o regime de contratação adotado de Pejotização, **não existem dados necessários de análises da planilha de custo e formação de preços.**

É importante deixar claro que independente do regime adotado de apresentação da proposta, isso não exime a futura Contratada quanto as obrigações constantes no Termo de Referência, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma e considerando as formas e critérios de seleção de fornecedor previsto no item 14 e a proposta no item 15 do Termo de Referência, a mesma encontra-se ACEITA na presente contratação para o Grupo I.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **atende** os requisitos, sendo considerada **ACEITA para o Grupo I**, corroborando ao retorno dos autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito licitatório.

- assinado eletronicamente -

GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO
Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -

LOUISE CAROLINE BONFIM SILVA CASARA
Téc. Adm. Oper. da Saúde - GECOMP/SESAU

Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação
Portaria nº 2509 de 15 de abril de 2024 (0047757841)



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento, Técnico**, em 09/01/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Bonfim Silva Casara, Técnico**, em 09/01/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 09/01/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056367792** e o código CRC **12496AD9**.
